



Governo do Distrito Federal

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Diretoria de Logística

Gerência de Compras e Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS nº 05/2024, SIGGO nº 052256, nos termos do Padrão nº 07/2002

Processo SEI nº: 00391-00012551/2023-28

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL**, entidade Autárquica de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, CNPJ nº 08.915.353/0001-23, representado por **RÔNEY TANIOS NEMER**, na qualidade de Presidente, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa **HMOB COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E DE DECORAÇÃO LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 20.359.468/0001-84, com sede na Rua Simão Álvares, nº 356, 6º andar, sala 62, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP: 5.417.020, representada por **ROSA MARIA FERRARI CIANFA**, brasileira, carteira de identidade SSP/SP nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] na qualidade de Representante Legal.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 361/2023 - Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (145776377), da Ata de Registro de Preços nº 19.004-PE361/2023 (145783571), da Proposta (145783571), da Lei nº 8.666/1993, da Lei 10.520/2002, do Decreto Federal 10.024/2019 e da IN 05/2017-MPOG.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de estruturas de armazenamento e arquivamento de documentos, deslizantes, para atender às necessidades do Instituto Brasília Ambiental, consoante especifica o Termo de Referência e seus Anexos (134192764), Edital do Pregão Eletrônico nº 361/2023 - Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (145776377), Ata de Registro de Preços nº 19.004-PE361/2023 (145783571), e na Proposta de Preço (145783571), que passam a integrar o presente Contrato.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1. Os equipamentos licitados deverão ser entregues e instalados no endereço na sede do órgão, no endereço: SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70750-543, conforme Termo de Referência e seus Anexos (134192764).

4.2. O prazo de entrega e instalação será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de sua assinatura, consoante ao Edital do Pregão Eletrônico nº 361/2023 - Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (145776377).

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 555.495,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e noventa e cinco reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I. Unidade Orçamentária: 21.208
- II. Programa de Trabalho: 18.122.8210.8517.9659
- III. Naturezas da Despesa: 4.4.90.52.42
- IV. Fonte de Recursos: 157

6.12. O empenho inicial é de R\$ 555.495,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e noventa e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00956, emitida em 20/08/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 dias de sua apresentação, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e devidamente atestada pela Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.3. Observar a obrigatoriedade de pagamentos no BRB de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00, nos termos do Decreto nº 32.767/2011, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências. Desse modo, a contratada deverá indicar conta bancária no Banco Regional de Brasília.

7.4. Em observância ao Decreto Federal nº 9.580/2018, à Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ao Decreto Distrital nº 36.583/2015 e à Portaria SEPLAG/DF nº 247/2019, haverá retenção de Imposto de Renda para as receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) que incide sobre os valores pagos, a qualquer título, por eles a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de

serviços e fornecimento de bens. As informações referentes aos valores retidos durante o exercício vigente, constarão de Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, a qual será enviada à Receita Federal do Brasil (RFB) na data prevista pela legislação vigente.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O Contrato terá **vigência de 60 (sessenta) meses** a contar da sua assinatura.

Cláusula Nona – Da Garantia

9.1. Por ocasião da celebração do Contrato será exigida da Contratada, no prazo máximo de 15 (dez) dias corridos após assinatura do Termo do Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do Brasília Ambiental, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993, quais sejam:

- I. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079/2004); ou
- II. seguro-garantia; ou
- III. fiança bancária.

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato.
- II. Prejuízos diretos causados ao Brasília Ambiental decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Brasília Ambiental à Contratada; e
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

9.7. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela Contratada de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Brasília Ambiental.

Cláusula Décima- Da Garantia Técnica

10.1. O prazo legal de garantia técnica será de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis (art. 26, I e II do CDC).

10.2. Deverá ser acrescido ao prazo da garantia legal, a garantia contratual de 1735 dias para os itens dos códigos deste Termo de Referência.

10.3. Declaração do fabricante quanto a garantia dos equipamentos ofertados: vigência pelo prazo de **60 (sessenta) meses** a contar da Emissão do Termo de Aceite de Montagem pelo Brasília Ambiental. A

garantia deverá ser integral, ou seja, cobrir todas as partes e peças dos materiais fornecidos, sem exceção ou ressalvas, contra quaisquer defeitos de fabricação, cujo reparo deverá ser gratuito e implementado em até 02 (dois) dias úteis após a abertura do chamado. Defeitos não cobertos pela garantia terão prazo de reparo de até **48 (quarenta e oito) horas** a contar do chamado.

Cláusula Décima Primeira – Da Responsabilidade do Instituto Brasília Ambiental

- 11.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, nos termos da cláusula 17ª - Do Acompanhamento e da Fiscalização;
- 11.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
- 11.6. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, bem como dentro dos prazos contratados;
- 11.7. Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- 11.8. Aplicar as penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, na hipótese de descumprimento parcial ou total pela Contratada;
- 11.9. Encaminhar todas as comunicações formalmente por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela Contratada;
- 11.10. Rescindir o contrato, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.11. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos caso de dolo e de culpa.
- 11.12. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 12.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, nos prazos e nos locais pela Administração, em estrita observância às especificações do Edital e da proposta, acompanhados da respectiva Nota Fiscal Eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 12.2. Fornecer, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Instituto Brasília Ambiental autorizado a descontar da garantia, caso previsto neste Contrato ou dos demais pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do Instituto Brasília Ambiental;

12.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato;

12.6. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Instituto Brasília Ambiental ou a terceiros;

12.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Instituto Brasília Ambiental;

12.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

12.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto nos seguintes casos:

- I. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- II. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado;
- III. por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

12.13. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;

12.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;

12.15. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.16. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao Instituto Brasília Ambiental, que

deverá responder pela fiel execução do contrato;

12.17. Informar endereço eletrônico (e-mail) para comunicação oficial.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Instituto Brasília Ambiental, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e neste Contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Instituto Brasília Ambiental, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Acompanhamento e Fiscalização

17.1. O Instituto Brasília Ambiental, por meio de Instrução, designará Comissão de Gestão e Fiscalização para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava – Da Proibição de Conteúdo Discriminatório

18.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de

conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

- I. Incentive a violência;
- II. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V. seja homofóbico, racista e sexista;
- VI. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.2. É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365/2017.

Cláusula Décima Nona – Da Publicação e do Registro

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo Instituto Brasília Ambiental, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

Vigésima – Da proibição de Utilização de Mão de Obra Infantil

20.1. É expressamente proibida a contratação de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, conforme disposto no art. 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013.

Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela **CONTRATADA**:

ROSA MARIA FERRARI CIANFA
Representante Legal

Pelo **BRASÍLIA AMBIENTAL**:

RÔNEY TANIOS NEMER
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ROSA MARIA FERRARI CIANFA, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 19:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TANIOS NEMER - Matr.1711532-9, Presidente do Brasília Ambiental**, em 21/08/2024, às 14:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA TENUTO SILVA - Matr.1707570-X, Analista de Atividades do Hemocentro**, em 21/08/2024, às 15:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NILCELENE SOARES MARQUES - Matr.1715603-3, Assessor(a)**., em 21/08/2024, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **148980537** código CRC= **C5C58D43**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF
Telefone(s): 3214-5670
Sítio - www.ibram.df.gov.br